



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

00100.000404/2018-11

02010110 (lim bran) (20/12/2018)

OF. Nº 1312/1/2017

02 JAN 2018

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor;

Senado Federal
A Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 06/02/18

Junte-se ao processado
PLS
nº 28, de 2017

Senador Em 06/02/18
para aberto juzo

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da MOÇÃO N. 48/2017, de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, *apelo ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 28/2017, que altera a Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis*, aprovada por esta Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2017.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
MD. Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes Anexo I, 6º andar
Brasília – DF.
70.165-900





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

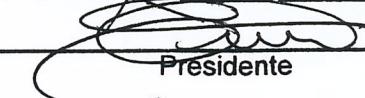
MOÇÃO N. 048 /2017

Assunto: Apelo ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 28/2017, que altera a Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Nova Odessa, 11/12/17


Presidente

Submeto à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APELO, dirigida ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 28/2017, que altera a Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.

A lei atualmente vigente concede a isenção de IPI incidente sobre a aquisição de automóveis somente para pessoas com impedimento de ordem física, visual, mental e a autistas, privando pessoas com outros tipos de deficiência sensorial do direito de usufruir do benefício fiscal, como, por exemplo, os deficientes auditivos.

O projeto de lei também busca simplificar a definição do beneficiário, considerando pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, na qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O IPI pode representar 7% do preço de um carro zero, nos modelos mais populares e chegar a até 25% nos tipos mais luxuosos.

Ante ao exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, proponho após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao autor do projeto de lei em questão, Senador Romario de Souza Faria, e ao presidente do Senado Federal, senador Eunício Oliveira, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 8 de maio de 2017.


SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhora Carla Furini de Lucena, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa do Ofício Nº 1312/1/2017, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2017, que “*Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.*”.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

